



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



LEI nº 372/2006

SÚMULA: Dispõe sobre a dispensa de juros e multas relacionados com débitos fiscais junto ao Município de Ângulo, Estado do Paraná, nas condições que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica dispensado o recolhimento dos juros e das multas, bem como da correção monetária incidente, na liquidação de débitos fiscais decorrentes de Tributos municipais, vencidos até 15 de dezembro de 2006, desde que o valor do débito seja integralmente recolhido, em moeda corrente e em parcela única., até 15 de dezembro de 2006.

Artigo 2º - O pagamento nas condições previstas no artigo anterior implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos e aplica-se a parcelamento celebrado e em andamento na data da publicação desta lei, apurando-se o saldo devedor sem o acréscimo financeiro que incidiria nas parcelas vincendas.

Artigo 3º - Para efeito desta lei:

- I - considera-se débito fiscal a soma dos tributos, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação;
- II - a concessão dos benefícios mencionados no artigo 1º não dispensa o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais.

Artigo 4º - O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou o levantamento de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Município.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 28 de novembro de 2006.

José Manoel de Campos Silva
PREFEITO MUNICIPAL